

## Prefeitura Municipal de Surubim

Lei nº 066/2018

Ementa: Faz doação de Terreno à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL para a construção de sede própria.

A Prefeita do Município de Surubim, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, terreno integrante do patrimônio Municipal, oriundo do Loteamento Largo da Cabaceira de propriedade deste Município, localizado na esquina da Euclides Jose da Silva e Rua Ademir Alves Cordeiro com as seguintes dimensões e limites: ao NORTE, 45,00m de comprimento no alinhamento da Rua Ademir Alves Cordeiro; ao LESTE, 30,00m de largura no alinhamento da Praça Chico Xavier; ao SUL, 48,28m de comprimento no alinhamento do terreno da Prefeitura de Surubim, cedido a Secretaria de Defesa Social ao OESTE, 33,00m de largura no alinhamento da Rua Euclides José da silva, correspondendo a uma área de 1.460,12m².

Art. 2º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I – A donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06(seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir , da publicação da presente lei;

II – Pelo prazo de 05 (cinco) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – A donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da condizente com os objetivos sociais e comerciais da CDL;

§1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

§2º- O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Rua João Batista, 80 - Centro - Surubim / PE - CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246





## Prefeitura Municipal de Surubim.

- Art. 3° Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matricula do lote.
- Art. 4º Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.
- Art. 5º Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam se as disposições em contrário.

Surubim, 23 de março de 2018.

Ana Celia Cabral de Farias

Prefeita

PROTOCOLO Nº O 3 SURUBIM -: PE
CAMARA MUNICIPAL DO SURUBIM -: PE
CAMARA MU

Lúcia Maria Leal va-Tesouretra Matricula: 00027 Câmara Municipal do Surubim

Rua João Batista, 80 - Centro - Surubim / PE - CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SURUBIM

## GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 066/2018

Ementa: Faz doação de Terreno à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL para a construção de sede própria.

A Prefeita do Município de Surubim, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado à Câmara de Dirigentes Lojistas — CDL, terreno integrante do patrimônio Municipal, oriundo do Loteamento Largo da Cabaceira de propriedade deste Município, localizado na esquina da Euclides Jose da Silva e Rua Ademir Alves Cordeiro com as seguintes dimensões e limites: ao NORTE, 45,00m de comprimento no alinhamento da Rua Ademir Alves Cordeiro; ao LESTE, 30,00m de largura no alinhamento da Praça Chico Xavier; ao SUL, 48,28m de comprimento no alinhamento do terreno da Prefeitura de Surubim, cedido a Secretaria de Defesa Social ao OESTE, 33,00m de largura no alinhamento da Rua Euclides José da silva, correspondendo a uma área de 1.460,12m².

Art. 2º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I – A donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06(seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

 II – Pelo prazo de 05 (cinco) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doacão;

 III – A donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da condizente com os objetivos sociais e comerciais da CDL;

§1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

§2º- O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 3° - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matricula do lote.

Art. 4º - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 5º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Surubim, 23 de março de 2018.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por: Danusa Medeiros Pianco da Silva Código Identificador: F86B7D99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/04/2018. Edição 2067 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Publicado 1018 Em 231 931 2018